

Minuta Acordo de Parceria PD&I - EPAMIG/CETP

Três Pontas, 19 de abril de 2024.

Processo nº 3050.01.0000668/2024-36

ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A/O GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, CEP: 31.170-495, Belo Horizonte-MG, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, CPF nº 423.581.916-04, doravante designada **EPAMIG**, e a **GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.163.768/0001-62, com sede na Rua do Comércio, nº 2796, Bairro São Paulo, CEP: 99.950-000, Tapejara-RS, neste ato representada(o) por Rodrigo Hall Cauduro, seu Diretor Administrativo, CPF nº 010.254.760-26, doravante designada(o) **GENSUR**, **sendo denominadas conjuntamente “parceiros”**:

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) foi constituída como empresa pública, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a missão da GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA, é realizar o comércio varejista, importação e exportação de embriões e sêmen; criação de bovinos para corte; criação de bovinos para leite e a prestação de serviços de assistência técnica veterinária às atividades agrícolas e pecuárias.

**RESOLVEM** celebrar o presente acordo de parceria para pd&i, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0000668/2024-36, que reger-se-á pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto Estadual nº 47.442/2018, pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, e, no que couber, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da EPAMIG e demais normas que regem a matéria, pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições para integração de esforços entre os parceiros para realização de pesquisas relacionadas ao acompanhamento do aprimoramento genético dos animais pertencentes ao rebanho do Campo Experimental Risoleta Neves (CERN) e da região do Campo das Vertentes, por meio de facilitar a aquisição de insumos para a realização de Inseminação Artificial, utilizando sêmen de touros provados.

1.2. Os trabalhos objeto deste Acordo de Parceria serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “Plano de Trabalho” SEI nº 103419235, o qual passará a

integrar o presente Instrumento independentemente de transcrição e valerá, para todos os efeitos legais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Acordo de Parceria vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para cumprir a plena realização do objeto, nos termos do Art. 9º-A, §3º, da Lei nº 10.973/2004 e do Art. 79, X, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

2.1.1. O interesse em prorrogar deve ser manifestado e justificado, previamente, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Acordo de Parceria não envolve a transferência de recursos financeiros entre os parceiros, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

3.2. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

3.2.1. No que se refere à alocação de recursos humanos e materiais, no plano de trabalho será previsto como contrapartida não financeira a hora/homem, a hora/máquina de equipamentos à disposição do projeto, as previsões de diárias, combustíveis e/ou outros consumos para a execução do projeto, os custos fixos para funcionamento de equipamentos e máquinas.

3.3. O pessoal utilizado por cada parceiro, na execução deste Acordo de Parceria, na condição de empregado, autônomo, prestador de serviço, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao(s) outro(s) parceiro(s), ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, bem como, quaisquer encargos, mormente os trabalhistas e previdenciários.

3.4. Bem da Epamig só poderá estar à disposição do projeto e fora das dependências da Epamig, após autorização específica a ser dada por meio de termo de cessão de uso de bens.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

4.1. São obrigações dos parceiros:

4.1.1. Empregar os melhores esforços e técnicas para consecução deste Acordo de Parceria;

4.1.2. Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento deste Acordo de Parceria;

4.1.3. Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições;

4.1.4. Executar as ações objeto deste Acordo de Parceria, assim como monitorar os resultados;

4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro

parceiro, quando da execução deste Acordo de Parceria;

4.1.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

4.1.8. Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

4.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo de Parceria, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução deste Acordo de Parceria, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos parceiros;

4.1.12. Não subcontratar ou ceder o presente Acordo de Parceria, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência do outro parceiro;

4.1.13. Cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Acordo, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante;

#### 4.2. **São obrigações da EPAMIG:**

4.2.1. Utilizar doses de sêmen fornecidos pela GENSUR para realizar a inseminação artificial nos animais (vacas e novilhas) pertencentes ao rebanho do CERN.

4.2.2. Realizar experimentos que acompanhem o ganho de peso, desenvolvimento e produtividade dos animais provenientes de diferentes cruzamentos por meio do manejo reprodutivo implementado em ambientes semelhantes aos encontrados nas propriedades localizadas na região do Campo das Vertentes.

4.2.3. Realizar eventos para divulgar os resultados alcançados com o manejo reprodutivo, disponibilizando animais de características leiteiras aprimoradas para a comercialização entre os produtores locais e estimulando a implementação da inseminação artificial nos rebanhos da região.

#### 4.3. **São atribuições do (a) GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA:**

4.3.1. Treinar dois funcionários do CERN para detecção de cio e realização de inseminação artificial

4.3.2. Fornecer anualmente ao CERN o material necessário para a implementação da inseminação artificial bem como as doses de sêmen de touros provados para características leiteiras que serão utilizados no manejo reprodutivo dos animais que compõem o rebanho do CERN .

4.3.3. Colaborar com a realização de experimentos que irão avaliar o desenvolvimento dos animais provenientes do manejo reprodutivo implementado nas fases de cria, recria e lactação.

4.3.4. Participar e apoiar os eventos realizados no CERN que tiverem a finalidade de divulgar os resultados obtidos com a implementação da inseminação artificial em tempo fixo estimulando a implementação da inseminação artificial e facilitando aos produtores da região do Campo das Vertentes a aquisição de sêmen de qualidade comprovada.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As Cláusulas e Condições do presente Acordo de Parceria poderão ser alterados a

qualquer tempo, mediante Termos Aditivos, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por um dos parceiros, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro parceiro com a alteração proposta.

5.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente.

5.1.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

5.1.3. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

5.1.4. A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Acordo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1. O presente Acordo de Parceria será extinto:

6.1.1. por advento do termo final, sem que os parceiros tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

6.1.2. por denúncia, por meio de manifestação de qualquer dos parceiros, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.1.3. por consenso dos parceiros antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

6.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de cláusula por qualquer dos parceiros.

6.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo de Parceria, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiros que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2.1. Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Parceria.

6.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

6.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução.

6.4. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos parceiros fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo de Parceria.

6.5. A extinção deste Acordo de Parceria não desonera os parceiros, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se os parceiros, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Acordo de Parceria.

6.6. Nos casos de extinção deste Acordo de Parceria, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição dos parceiros, assim como os direitos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Ficam os parceiros responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Parceria, sendo a EPAMIG representada pelo gestor, Débora Ribeiro Gomide e o GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA representada por Rodrigo Hall Cauduro.

7.2. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo de Parceria, para que vincule cada um dos parceiros, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento ou por correspondência eletrônica, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

7.3. A mudança de endereço de qualquer dos parceiros ou/e a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal ao(s) outro(s) parceiro(s), na forma prevista neste Acordo de Parceria.

7.4. Os gestores/coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração, procedendo em seguida à formalização da referida alteração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS**

8.1. Os parceiros obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação de sanções previstas neste instrumento.

8.2. Os parceiros declaram estar ciente que, para execução deste Acordo de Parceria, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

8.2.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Acordo de Parceria, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

8.2.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer dos parceiros, por qualquer meio, o outro parceiro deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) do parceiro detentor da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

8.2.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Acordo de Parceria única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

8.2.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Acordo de

Parceria, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer dos parceiros que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

8.2.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer dos parceiros, não podendo transmiti-los a terceiros.

8.2.6. Não utilizar o nome ou a marca de qualquer dos parceiros, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito);

8.2.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Acordo de Parceria a terceiros estranhos à relação de parceria;

8.2.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo de Parceria;

8.2.9. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

8.2.10. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;

8.2.11. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

8.3. O parceiro que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parceiro deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo parceiro que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) parceiro(s);

8.4.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

8.4.4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais

será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

8.7. Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.

8.8. O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 (“Lei de Propriedade Industrial”).

8.9. Se um dos parceiros, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Acordo assumirá a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo lesado.

8.10. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre os parceiros, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1. Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do parceiros referido.

9.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Parceria deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, CF.

9.3. Os parceiros não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo parceiro sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste acordo de parceria, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão aos parceiros envolvidos, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu para a consecução do objeto.

10.1.1. A parcela de titularidade de cada parceiro será definida em instrumento jurídico próprio.

10.1.2. Os parceiros obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo de Parceria.

10.1.3. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

10.1.4. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos

correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

10.1.5. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

10.1.6. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Os parceiros comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

11.1.1. Os parceiros, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo de Parceria, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

11.1.2. Os parceiros garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. Os parceiros, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo de Parceria venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. Os parceiros deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. Os parceiros deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

11.1.6. Os parceiros deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a

preservar o sigilo dos dados pessoais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

12.1. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Acordo serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos dos PARCEIROS.

12.2. Os parceiros deverão prever em documento apartado a forma, a periodicidade para apresentação de relatório parcial de execução do objeto, se for o caso.

12.3. Os parceiros deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Os PARCEIROS declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Os PARCEIROS não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

13.3. O PARCEIRO PÚBLICO declara e garante que:

13.3.1. não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

13.3.2. não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

13.3.3. não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;

13.3.4. não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

13.3.5. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a EPAMIG, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

13.4. O PARCEIRO deverá comunicar prontamente a EPAMIG, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

14.1. Os animais provenientes do manejo reprodutivo implementado neste acordo, inseminação artificial em tempo fio (IATF) utilizando o sêmen fornecido pela empresa Gensur, serão de propriedade da Epamig e permanecerão no Campo Experimental Risoleta Neves (CERN).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os parceiros, devidamente formalizados, observados os preceitos da Lei nº 17.348/2008, do Decreto Estadual nº 47.442/2018, do Código Civil, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

15.2. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

15.3. Se quaisquer dos PARCEIROS permitir, por omissão ou mera liberalidade, a inobservância ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, este fato não constituirá novação, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de requerer futuramente a execução completa das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

15.4. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Acordo e o teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do presente instrumento.

15.5. A rescisão ou a expiração da vigência deste Acordo de Parceria de PD&I não afeta a responsabilidade dos PARCEIROS no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração, inclusive quanto à obrigação de firmar os instrumentos definitivos para o licenciamento e/ou a exploração comercial da inovação resultante da parceria.

15.6. Nenhum dos PARCEIROS poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades sob este Acordo sem o prévio consentimento escrito do outro. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo o PARCEIRO inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela EPAMIG ou pelo parceiro que for órgão público, sem prejuízo da publicação na página da internet e nos portais de transparência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Parceria para PD&I que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Parceria é assinado eletronicamente pelos parceiros.

Belo Horizonte/janeiro/2025.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**

Rodrigo Hall Cauduro

**GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA** registrado(a) civilmente como **RODRIGO HALL CAUDURO**, Usuário Externo, em 29/01/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, Diretor Presidente, em 30/01/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106363632** e o código CRC **5AD24B83**.

**EXTRATO DO CONTRATO**  
 Extrato do Contrato nº 9447776/2025 de Serviço e Fornecimento, firmado entre o IPSM e o fornecedor 07.432.517/0001-07 - SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Processo de compra nº 2121022 00004/2024, Registro de preços realizado no SIRP. Objeto: contratação de serviços de outsourcing de impressão, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estimadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor total: R\$ 266.604,12. Vigência: 36 meses, de 10/02/2025 a 09/02/2028. Dotação(ões) Orçamentária(s) nº: 2121.09.122.705.2018.0001.339039.19.0.60.1; 2121.10.122.705.2017.0001.339039.19.0.60.1; 2121.10.122.705.2018.0001.339039.31.0.60.1; 2121.10.122.705.2017.0001.339039.31.0.60.1. Assinatura: 30/01/2025. Signatários: pela Contratada o Senhor Fernando Jose Coutinho Martins, pelo Contratante Senhor Evar dos Santos Oliveira, Cel PM QOR, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM. .

**EXTRATO DO II TERMO DE APOSTILAMENTO**  
 AO CONTRATO Nº 9138866/2017  
 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000008/2017  
 Partes: EMG/Polícia Civil e DANIEL ANTERNOR RODRIGUES. Do objeto: Reajuste Contratual. Valor total R\$ 40.598,76 (quarenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). A contar de: 01/01/2025. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.9 0.36.11.0.10.1. Foro: B.Hie/MG. Assinatura: 30/01/2025. Signatários: DRA. ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/Locatária) e DANIEL ANTERNOR RODRIGUES. (Locador).

5 cm -30 2038129 - 1

**Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 95 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BOMBEIROS - CFSd BM 2025**  
 O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, e considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Soldados Bombeiros Especialistas do CBMMG (...), o Edital nº 13 de 21/05/2024, referente ao CFSd BM 2025, publicados por meio do Aviso 13/2024 no DOEMG nº 99 de 22/05/24, bem como os atos de retificações do edital, resolve: tornar público que será postado, no endereço eletrônico <www.bombeiros.mg.gov.br>, o Ato nº 1780/25, que divulga a Retificação do Anexo "C" do Ato n. 19.032/2024, no que tange ao horário de apresentação do candidato Filipe Bicalho Costa. (bela Horizonte, 30 de janeiro de 2025 (a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso Ten-Cel BM, Chefe do CSE/ABM

4 cm -30 2038094 - 1

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO III TERMO DE APOSTILAMENTO**  
 AO CONTRATO Nº 597/2010  
 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000164/2017  
 Partes: EMG/Polícia Civil e SANTA ELIZABETH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Do objeto: Reajuste Contratual. Valor total R\$ 72.584,64 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). A contar de: 01/01/2025. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.90.39.20.0.10.1. Foro: B.Hie/MG. Assinatura: 30/01/2025. Signatários: ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD (P/Contratante) e MARTA MARIA PONTES DO NASCIMENTO (P/ Contratada).

4 cm -30 2037921 - 1

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**EDITAL DE VISTA**

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica aos interessados que ocorreram as medições dos terrenos devolutos, podendo, caso queiram, exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo, no município de SÃO JOAO DO PARAISO:

REQUERENTE(S)	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ABEL ALVES DE ALMEIDA	***.587.306.**	FAZENDA MUCAMBO	1,6916
ADAILTON SOUZA CAMPOS	***.363.836.**	FAZENDA ARGOLA DA FAZENDA PAUS PRETO	0,5679
ADAIR BISPO DOS SANTOS	***.381.178.**	FAZENDA TABOQUINHA	0,5913
ADELAIDE ALVES DE OLIVEIRA	***.206.386.**	FAZENDA BREJO DAS CANDEIAS	1,2224
ADELINA DE SOUSA BANDEIRA	***.991.726.**	FAZENDA TABOQUINHA	0,6714
ADELINA RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO	***.086.706.**	FAZENDA TABOLEIRO ALTO	1,6394
ADINISA DUTRA DE SOUSA ROCHA	***.339.306.**	FAZENDA VEADINHA	2,1931
ADRIANO DA ROCHA	***.831.406.**	FAZENDA VEADINHA	2,1068
ALCI DA ROCHA	***.870.866.**	FAZENDA BOA VISTA	1,5311
ALEX CASSIO VIEIRA	***.052.876.**	FAZENDA PAUS PRETO	9,8459
AMARILDO SANTOS MEIRELES	***.532.396.**	FAZENDA SÃO JOAO VELHO	4,0036
ANA MARIA DA ROCHA SOARES	***.812.176.**	FAZENDA MUQUEM	3,4605
ANA MARIA DE JESUS	***.563.988.**	FAZENDA LAGOA DA VEADA GLEBAS A E B	1,7752
ANA PAULA BATISTA ALMEIDA ROCHA	***.715.946.**	FAZENDA PAUS PRETOS	1,8391
ANDRÉ CAROBA ROCHA	***.308.976.**	FAZENDA LAGOA	1,4325
ANEDINO BISPO TIMÓTEO	***.612.136.**	FAZENDA BARREIRO	1,0569
ANESIA MARIA FERREIRA	***.231.346.**	FAZENDA PEDRA BRANCA GLEBAS A E B	1,7829
ANISIO ALVES DE ALMEIDA	***.230.656.**	FAZENDA ESTEIRA	1,3248
ANTONINHA TAVARES DE SOUSA FERREIRA	***.642.836.**	FAZENDA TABOLEIRO ALTO	2,4587
ANTÔNIO CECILIANO PEREIRA	***.351.506.**	FAZENDA BURAOQUINHO	1,1827
ANTÔNIO CESARINO DA ROCHA	***.738.956.**	FAZENDA ESTIVA	1,4634
ANTONIO DA SILVA COSTA	***.668.605.**	FAZENDA SANTO ANTONIO	3,3604
ANTONIO DE SOUSA GOMES	***.398.436.**	FAZENDA BOA VISTA 3	2,7377
ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA	***.268.046.**	FAZENDA MUQUEM 1 GLEBAS A E B	2,5547
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.443.518.**	FAZENDA VEREDA DOS BOIS	1,9122
ANTONIO SERVANO DE OLIVEIRA	***.727.476.**	FAZENDA CARIRI	1,7674
APARECIDO CARRILHO NETO	***.069.106.**	FAZENDA LAGOA	0,5433
ARGENA PEREIRA DA SILVA	***.518.736.**	FAZENDA BOM JESUS	3,4368
ARMINDO DIAS DA ROCHA	***.870.626.**	FAZENDA MARAVILHA	1,7219
BRASILINA GONCALVES DOS SANTOS	***.724.026.**	FAZENDA DUAS BARRAS	0,6464
BRAULINA GOMES FERREIRA	***.426.048.**	FAZENDA LAGOA DOS ANGICOS	0,3006
CARLUCIO RIBEIRO DA SILVA	***.131.436.**	FAZENDA ESTIVA	1,1698
CELSON MEIRELES PEREIRA	***.826.076.**	FAZENDA LAGOA	0,5298
CLAUDIOMAR DA ROCHA	***.580.598.**	FAZENDA TABOQUINHA	1,6677
CLAUBERTINHO FRANÇA LIMA	***.002.058.**	FAZENDA AGUA BRANCA GLEBAS A E B	2,8808
CLAUDIA SENHORINHA DA PAZ NOVAIS	***.501.576.**	FAZENDA LAGOA DA FAZENDA SÃO TIAGO E PAUS PRETOS	0,6176
CLAYSON JOSÉ CASTILHO CAPUCHINHO	***.319.961.**	FAZENDA PAUS PRETO	0,5988
CLEIDE ALVES FIGUEIREDO	***.511.556.**	FAZENDA TABOQUINHA	0,481
CLEMENTE GONÇALVES	***.563.206.**	FAZENDA ESTEIRA	1,321
CLEMENTE MATOS DE OLIVEIRA	***.765.026.**	FAZENDA AREIAO	1,2538
CREUSA MATOS DA TRINDADE FERREIRA	***.342.966.**	FAZENDA AREIAO GLEBAS A E B	0,9588
DIOLINO JOSÉ DOS SANTOS	***.727.418.**	FAZENDA POÇÕES	2,371
ELDICIO GONÇALVES DOS SANTOS	***.508.606.**	FAZENDA DUAS BARRAS	1,4355
ELVIRA BONFIM DOS SANTOS	***.061.966.**	FAZENDA SÃO FELIPE	0,3901
HERMELINA NOVAIS DA SILVA SANTOS	***.363.626.**	FAZENDA TABOQUINHA	0,3634
IAN NASCIMENTO ROCHA	***.480.216.**	FAZENDA SAO TIAGO	2,5349
IJAILDO ANTONIO DOS SANTOS	***.318.386.**	FAZENDA LAGOA DO MATO GLEBAS A E B	2,184
ILDACI PEREIRA DE SOUSA	***.045.496.**	FAZENDA SÃO FELIPE	2,0006
ILIDIA MIRANDA DA ROCHA LIMA	***.695.856.**	FAZENDA SÃO VICENTE GLEBAS A E B	2,4631
ISABEL DE ALMEIDA	***.316.096.**	FAZENDA MUQUEM	1,8715
IVANDIR ALVES DUTRA	***.132.378.**	VEADINHA GLEBAS A E B	3,2513
JAILMA GOMES DOS SANTOS	***.656.176.**	FAZENDA LAGOA DO MATO	2,6564
JENICIO ROCHA LIMA	***.306.788.**	FAZENDA LAGOA DA VEADA	1,9432
JOANA EVARISTO DE SOUSA	***.669.876.**	FAZENDA SAO PEDRO	1,2765
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	***.603.466.**	FAZENDA MIMOSO	0,9138
JOÃO APARECIDO PEREIRA DE SOUSA	***.596.876.**	FAZENDA SÃO FELIPE GLEBAS A E B	2,2997
JOÃO BATISTA BARBOSA SANTIAGO	***.392.966.**	FAZENDA MARAVILHA	1,4271
JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS	***.612.656.**	FAZENDA ESTEIRA-GLEBA A E B	1,8674
JOÃO MENDES DE SOUSA	***.757.226.**	FAZENDA PAUS PRETOS	0,9649
JOÃO MIRANDA GOMES	***.926.936.**	FAZENDA MARAVILHA	1,5029
JOÃO NILTON BARBOSA DE OLIVEIRA	***.338.066.**	FAZENDA PORCOS	3,9412
JOÃO PEDRO FILHO	***.128.396.**	FAZENDA ARGOLA	1,4515
JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	***.978.296.**	FAZENDA TABOLEIRO ALTO	2,2875
JOAQUIM GILDO PEREIRA SOARES	***.573.766.**	FAZENDA MUQUEM -GLEBA A E B	2,0588
JOAQUIM MARCELINO BANDEIRA	***.039.266.**	FAZENDA SÃO JOÃO VELHO	2,9706
JOSÉ BATISTA DA ROCHA	***.551.076.**	FAZENDA LAGOA - GLEBA 'A' E 'B'	2,3081
JOSÉ LUCAS NOGUEIRA DOS SANTOS	***.309.896.**	FAZENDA MALHADA ALTA	1,6118
JOSÉ OLIVEIRA BATISTA	***.979.368.**	FAZENDA LAGOA GRANDE	1,0997
JOSÉ RICARDO BARBOSA	***.135.416.**	FAZENDA SÃO TIAGO	0,6951
JOSÉ ROCHA MORAIS	***.740.946.**	FAZENDA AGUA BRANCA-GLEBA A E B	1,3727
JOSE SOARES DA ROCHA	***.715.455.**	FAZENDA AGUA BRANCA	2,8254
JOSEFA MARIA DA CRUZ DOS SANTOS	***.474.178.**	FAZENDA LAGOA DA VEADA	1,8898
JOTANETO GOMES DA SILVA	***.377.346.**	FAZENDA LAGOA GRANDE	2,9054
KLINJER BENNER MEIRELES DE SOUSA	***.591.456.**	FAZENDA SAO TIAGO	0,8775
LINDAURA DIODATA RIBEIRO DOS SANTOS	***.139.028.**	FAZENDA LAGOA GRANDE	0,4937
LUCIANA MARIA DE JESUS SANTOS	***.864.246.**	FAZENDA ROÇA DE DENTRO	1,3656
MANOEL FLÁVIO SOUSA NASCIMENTO	***.400.336.**	FAZENDA PAUS PRETOS	2,6654
MANOEL LINO DA SILVA	***.568.476.**	FAZENDA BARREIRO	2,8807
MANOEL RIBEIRO	***.307.286.**	FAZENDA BOA VISTA - GLEBAS A E B	4,9908
MANUEL TEODORICO DE SOUSA	***.097.368.**	FAZENDA DUAS BARRAS	1,582
MARIA ALVES DA SILVA	***.271.456.**	FAZENDA TABOQUINHA	0,3709
MARIA APARECIDA GONÇALVES DO NASCIMENTO	***.045.146.**	FAZENDA PAUS PRETOS - GLEBAS 'A E B'	1,2671
MARIA DAGILA BAHIA DOS SANTOS	***.991.736.**	FAZENDA LAGOA GRANDE	0,9454
MARIA LEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA	***.081.156.**	FAZENDA VEREDA DO FOGO	2,5975

MARIA LOURDES RODRIGUES SILVA	***.912.506.**	FAZENDA BARREIRO	3,988
MARIA LUCIA ROCHA OLIVEIRA	***.967.296.**	FAZENDA BOA SORTE	1,9602
MARIA MARINETE DE SOUSA	***.771.316.**	FAZENDA ANGIACO GLEBA A E B	2,1344
MARIA NILZA SOARES MALTAS	***.247.536.**	FAZENDA ROÇA DE DENTRO	2,0623
MARIA RODRIGUES LIMA	***.926.866.**	FAZENDA BARREIRO	1,6246
MARIA SENA DOS SANTOS	***.081.186.**	FAZENDA BOA VISTA - GLEBA A E B	1,4818
MARIA TEREZA DOS SANTOS	***.816.396.**	FAZENDA JACU	3,0342
MARIZA ALVES DE ANDRADE	***.875.476.**	FAZENDA ATALHO	2,8264
MARLENE DE SOUSA SANTOS	***.458.996.**	FAZENDA TANQUE DE PEDRA	1,9768
MOISÉS ALVES DOS SANTOS	***.816.956.**	FAZENDA LAGOA	1,3497
NATALINO DIAS DE OLIVEIRA	***.543.998.**	FAZENDA PEQUENA	0,627
NELIO ALVES MIRANDA	***.752.226.**	FAZENDA ESTIVA	1,7628
NELITA FRANCISCA DE SOUSA	***.540.856.**	FAZ. ESTEIRA	4,8398
NERCY RIBEIRO MIRANDA	***.838.146.**	FAZENDA BAIXA GRANDE	0,5462
NEUSA PEREIRA DA SILVA	***.707.086.**	FAZENDA PAUS PRETOS	0,3317
NILDA GOMES SAMPAIO	***.209.346.**	FAZENDA PAUS PRETOS	0,3406
NILSON RODRIGUES DE CARVALHO	***.674.686.**	FAZENDA SAO PEDRO	3,1885
NOÉ FRANCISCO DE PAULA	***.218.956.**	FAZ. ROÇADO	1,1928
NOÉ GIL DE SOUSA	***.159.836.**	FAZENDA MUNDO NOVO	5,2479
OSMARINA VALERIA PENA MOURA	***.383.846.**	FAZENDA PAUS PRETO GLEBA 'A E B	0,4693
OSORINA PEREIRA DOS SANTOS	***.316.736.**	FAZENDA MARAVILHA BARRA DAS PIPOCAS	0,7576
OSVALDO ELEUTÉRIO DE SOUSA	***.322.726.**	FAZENDA PAUS PRETOS	0,6803
OSVALDO NERES DA ROCHA	***.539.556.**	FAZENDA BARREIRO	1,5662
PAULINO DE OLIVEIRA	***.123.628.**	FAZENDA LAGOA DA VEADA	2,5142
PAULINO RIBEIRO	***.757.346.**	FAZENDA LAGOA DA VEADA	2,9822
PAULO DA CRUZ PEREIRA	***.339.576.**	FAZENDA PAUS PRETO	0,1601
PAULO DE JESUS SILVA	***.847.356.**	FAZENDA DUAS BARRAS	0,471
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	***.625.696.**	FAZENDA MALHADA ALTA	1,9931
RIQUITA DA ROCHA SOUSA	***.751.186.**	FAZENDA PEDRA BRANCA	1,6371
RITA FRANCISCA DA ROCHA FERREIRA	***.827.746.**	FAZENDA VEADINHA	2,3775
ROBERTO FERREIRA COSTA	***.575.586.**	FAZENDA PASSAGEM DO SOBRADO	0,5774
ROBERTO MORAIS GOMES	***.105.926.**	FAZENDA MIMOSA	0,4635
ROBSON ALVES DOS SANTOS	***.464.996.**	FAZENDA LAGOA GRANDE	0,4702
RONALDO ANDRADE ROCHA	***.623.666.**	DUAS BARRAS GLEBAS A E B	2,1879
SANTILIO SILVA BARBOSA SOBRINHO DOS SANTOS	***.039.206.**	FAZENDA SALTADOR AREIAO	1,1905
SIMONE SILVA SOUSA	***.962.228.**	FAZENDA AREIAO-GLEBAS 'A, B E C'	0,8501
SOLANGE DE JESUS SOUSA	***.081.356.**	FAZENDA DUAS BARRAS-GLEBA 'A E B'	2,3189
TEREZA SOUSA SILVA	***.806.216.**	FAZENDA VEREDA DO FOGO GLEBAS A E B	2,6003
TEREZINHA DA SILVA MOURA SANTOS	***.569.386.**	FAZENDA AGUA BRANCA	0,2671
VALDIR MIRANDA DA ROCHA	***.775.898.**	FAZENDA LAGOA	1,9765
VALDEVINO SEVERINO DA SILVA	***.226.956.**	FAZENDA MIMOSA DA LAGOA DA VEADA	0,3408
VALMIRO JOSE MESSIAS	***.639.346.**	FAZENDA ARGOLA	0,0789
VALMIRO NERES SANTANA	***.215.026.**	FAZENDA RIACHO DO BARRO	0,4647
VIVIANE FRANCISCA DOS SANTOS	***.043.198.**	FAZENDA LAGOA GRANDE	0,2864
WELIO SOUSA SILVA	***.414.256.**	FAZENDA TABOQUINHA	0,699
ZAQUEU ALVES DE MOURA	***.639.606.**	FAZENDA LARANJEIRA GLEBAS A E B	2,5358

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025  
 Thales Almeida Pereira Fernandes  
 Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

72 cm -30 2038286 - 1

**EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 245**  
 SEI Nº 1230.01.0000507/2025-47

Termo de Doação Nº 245: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Carai/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.404.848/0001-41, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 03 (três) unidades Trator agrícola e 03 (três) grade aradora de arrasto. FINALIDADE: para fins e uso de interesse social, quais sejam de extrema importância para o município, em função da inclusão produtiva e social dos produtores e agricultores familiares do Estado de Minas Gerais, com foco geral na geração de Desenvolvimento Rural Sustentável e acesso da população a uma maior e melhor oferta de produção agrícola, a Ação Orçamentária 4420 - Mecanização no Campo, fomenta o emprego e uso adequado de maquinários e equipamentos agrícolas, otimizando seu uso e proporcionando ganhos na produtividade do setor agropecuário mineiro, no que diz respeito aos quantitativos de patrulhas a serem doadas, os mesmos foram definidos conforme indicações da Comissão mencionada (1230.01.0000718/2024-76). VALOR: R\$442.967,64 (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Assinam em 30/01/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Carai/MG, Sr. Fabricio Santos Fonseca, como representante do Donatário. Torna se em efeito a publicação realizada no diário oficial no dia 30/01/25, página 30.

6 cm -30 2037896 - 1

**EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 234**  
 SEI Nº 1230.01.0000548/2025-07

Termo de Doação Nº 234: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Rio Piracicaba/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.400.945/0001-66, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 01 (uma) unidade Trator agrícola e 01(uma) grade aradora de arrasto. FINALIDADE: para fins e uso de interesse social, quais sejam de extrema importância para o município, em função da inclusão produtiva e social dos produtores e agricultores familiares do Estado de Minas Gerais, com foco geral na geração de Desenvolvimento Rural Sustentável e acesso da população a uma maior e melhor oferta de produção agrícola, a Ação Orçamentária 4420 - Mecanização no Campo, fomenta o emprego e uso adequado de maquinários e equipamentos agrícolas, otimizando seu uso e proporcionando ganhos na produtividade do setor agropecuário mineiro, no que diz respeito aos quantitativos de patrulhas a serem doadas, os mesmos foram definidos conforme indicações da Comissão mencionada (1230.01.0000718/2024-76). VALOR: R\$147.655,88 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Assinam em 29/01/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Rio Piracicaba/MG, Sr. Augusto Henrique da Silva, como representante do Donatário. Torna se em efeito a publicação realizada no diário oficial no dia 30/01/25, página 30.

6 cm -30 2037888 - 1

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig**

**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**  
 Nº. 004/2025 - Acordo de PD&I - Partes: EPAMIG e Gensur Brasil Agropecuaria Ltda. Objeto: Realização de pesquisas de acompanhamento do aprimoramento genético dos animais do rebanho do Campo Experimental Risoleta Neves e da região do Campo das Vertentes. Assinatura: 30/01/2025. Vigência: 30/01/2025 a 30/01/27. Assinam: (a) Nilde de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Rodrigo Hall Cauduro - GENSUR.  
 Nº. 009/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Pontenet Teleinformatica LTDA. Objeto: fornecimento de internet. Proc.nº: 3051007000001/2025. Valor: R\$4.676,40. Assinatura: 30/01/2025. Vigência: 30/01/2025 a 30/01/2026. Assinam:(a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) João Mattos Silva - PONTENET.

3 cm -30 2038277 - 1

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051002000225/2024 - SE/MG Nº 3050.01.0001217/2024-54 - Objeto: aquisição de pneus novos de primeira linha para veículo do convênio EMBRAPA CAFÉ 888689/2019 e 967828/2024 - Recurso: EMBRAPA CAFÉ 888689/2019 e 967828/2024 - Contratante: EPAMIG, contratada: MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA - 47.759.958/0001-24 - AF Nº 283 - ano 2025 no valor total de R\$ 121.130,85; AF Nº 284 - ano 2025 no valor total de R\$ 63.669,13.

2 cm -30 2038173 - 1

**Secretaria de Estado de Cultura e Turismo**